TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 392/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 51/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 236/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4111/2023 - PREFEITURA DE URUÇUÍ/PI.

CONTRATO Nº 772 / 2023.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI E A EMPRESA: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA.

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 51/2022, para a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:
Órgão ou Entidade: MUNICIPIO DE URUÇUÍ.
Endereço: Sede Provisória à Rua São João, S/N - Aeroporto - Uruçuí-PI.
CEP: 64.860-000
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
Representante Legal:
- Pelo MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91.

CONTRATADA:
Razão Social: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
Endereço: Av. do Comércio, nº 25, CEP: 74.815-457, Vl. Maria José, Goiânia-GO.
CNPJ: 46.135.499/0001-45.
Representante Legal:
- Pela empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, Sra. LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob n°: 009.099.071-45.

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO NOVO, ZERO QUILÔMETROS, EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE 15.000 LITROS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Uruçuí – PI, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 51/2022 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA:46135499000145 Assinado de forma digital por FORZA DISTRIBUIDORA LTDA:46135499000145

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R$ 701.990,00 (setecentos e um mil e novecentos e noventa reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

Item	Especificação	Marca	Un.	Quant.	R$ Unt.	R$ Global
2	CAMINHÃO PIPA (TRUCK), NOVO (ZERO KM), ANO/MODELO ATUAL, COM TRAÇÃO 6X4, TRAÇADO E REDUZIDO, COR BRANCA, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 250 CV, PBT OMOLOGADO MÍNIMO DE 23.000 KG; MINIMO 05 MARCHAS AFRENTE E 1 A RÉ COM SISTEMA DE REDUÇÃO; ACÓGRAFO AFERIDO PELO NMETRO; PROTETOR DE CÁRTER E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS E DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI, FREIO COM SISTEMA ABS; FREIO MOTOR; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETRÔNICA,COM RODA E PNEU SOBRESSALENTE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 200 LITROS, AR CONDICIONADO E SOM; EQUIPADO COM TANQUE ELÍPTICO OU CILÍNDRICO INSTALADO SOBRE O CHASSI DO CAMINHÃO; PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 (QUINZE MIL) LITROS E AUTO CARREGÁVEL, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO 1020, OU CLASSE SUPERIOR DE MAIOR RESISTÊNCIA, CONFORME ABNT NBR NM 87/2000, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, QUEBRA ONDAS COM CHAPA DE AÇO CARBONO 1010, OU CLASSE SUPERIOR DE MAIOR RESISTÊNCIA, CONFORMEABNT NBR NM 87/2000, INSTALADOS DE FORMA INTERCALADA EMTODO O PERÍMETRO DO TANQUE, FORMANDO COMPARTIMENTOS INTERLIGADOS E DISTANCIADOS A NO MÁXIMO 1.200MM; TAMPASUPERIOR	VOLVO / VM 270 (6X4)	UN	1	701.990,00	701.990,00

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA:46135499000145
Assinado de forma digital por FORZA DISTRIBUIDORA LTDA:46135499000145

	DE INSPEÇÃO, CONSTRUÍDA EM CHAPA. GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) ANOS.					
Valor Total (R$)						**701.990,00**

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 51/2022:

4.1.1. A entrega dos veículos será feita no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato, se for o caso.

4.2. O veículo deverá ser entregue no seguinte endereço:

4.2.1. Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI: O veículo solicitado deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, sito à Rua São João, S/N - Aeroporto - Uruçuí-PI, CEP: 64.860-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e de 14h às 17h, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato.

4.3. O veículo deverá ser novo, com quilometragem zero, com ano de fabricação 2023 ou superior e deverão atender na íntegra as descrições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do edital e nas solicitações de compras, anexa.

4.4. O veículo deverá ser entregue emplacado e documentado no Município de URUÇUÍ em nome do: Município de URUÇUÍ/PI conforme norma de trânsito vigente.

Cláusula Quinta – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O veículo será recebido:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dá em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do edital e na proposta.

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA:46135499000145 Assinado de forma digital por FORZA DISTRIBUIDORA LTDA:46135499000145

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.2. Para que o pagamento possa ser efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar, junto a nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:
I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II- Cópias dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade

Social (INSS);

III- Cópias dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV- Cópias dos comprovantes de regularidade com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

6.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

15.451.0024.1010.0000 - Aquisição de Veículos
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA:46135499000145 Assinado de forma digital por FORZA DISTRIBUIDORA LTDA:46135499000145

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

8.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1.1. Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. O veículo deve estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.5. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Anexo I, do edital ou na minuta de contrato;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente os veículos, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA:46135499000145
Assinado de forma digital por FORZA DISTRIBUIDORA LTDA:46135499000145

8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Termo de Referência, Anexo I, do edital.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES:

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a correção do serviço;

9.1.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços prevista em contrato ou instrumento equivalente;

9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento dos veículos;

9.2.3. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

9.2.4. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

9.2.5. Fornecimento de veículos de baixa qualidade.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA:46135499000145 Assinado de forma digital por FORZA DISTRIBUIDORA LTDA:46135499000145

9.4. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.5. As sanções relacionadas nos itens 9.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.5.3. Não mantiver a proposta;

9.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.6. Cometer fraude fiscal;

9.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

9.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame.

9.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

9.7. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Uruçuí.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

10.1.1.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura: JOSÉ RIBAMAR MATEUS FERREIRA DOS SANTOS.

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO:

10.1.2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura: GEOMAR ALEXANDRE GUIMARÃES.

10.2. Competem ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Competem aos Fiscais do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA:46135499000145
Assinado de forma digital por FORZA DISTRIBUIDORA LTDA:46135499000145

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, no que tange o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Primeira – GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

11.1. DA GARANTIA:

11.1.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida na Lei Federal Nº 8.078 de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e/ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme modelo Termo de Garantia anexo ao Termo de Referência, Anexo I, do edital.

11.1.1.1. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

11.1.1.2. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

11.1.1.2.01. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

11.1.1.2.02. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

11.1.1.3. A movimentação dos produtos entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

11.1.1.3.01. É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

11.1.1.4. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

11.1.1.5. A CONTRATADA será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos produtos objetos do Termo de Referência, Anexo I, do edital quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

11.1.1.6. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pela CONTRATANTE.

11.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

11.2.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com o que reza a Lei Federal Nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - sobre garantias e prazos de saneamento de eventuais vícios aparentes e/ou ocultos e de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA:46135499000145 Assinado de forma digital por FORZA DISTRIBUIDORA LTDA:46135499000145

fabricantes, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

11.2.1.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a CONTRATADA será notificada pelo gestor do contrato para solução dos problemas apresentados;

11.2.1.2. A retirada e a devolução dos bens na sede da Prefeitura, à Rua São João, S/N - Aeroporto - Uruçuí-PI, será providenciada pela CONTRATADA, mediante notificação formalizada pelo gestor do contrato.

11.2.2. Uma vez disponibilizados os bens para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

11.2.3. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

11.2.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

11.2.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

11.2.6. Durante o período da garantia será ônus da CONTRATADA todas as despesas (deslocamentos, mão- de - obra, hospedagem, lubrificantes, filtros, etc.) Com a assistência técnica e revisões obrigatórias.

Cláusula Décima Segunda – DA VIGÊNCIA:

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação podendo ser prorrogado pelo período de garantia do fabricante, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

12.2. Fica vedado qualquer reajustamento de preços, salvo se por algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, a execução do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, quando será permitido o reajuste do contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Cláusula Décima Terceira – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei Nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO:

14.1. De acordo com o art. 79 da Lei Nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA:46135499000145 Assinado de forma digital por FORZA DISTRIBUIDORA LTDA:46135499000145

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Quinta – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

15.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

15.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

15.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

15.4. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.5. É vedado a CONTRATADA interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

15.7. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA:46135499000145
Assinado de forma digital por FORZA DISTRIBUIDORA LTDA:46135499000145

Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de URUÇUÍ/PI para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

18.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Uruçuí-PI, 15 de agosto de 2023.

FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO:05007143391

Assinado digitalmente por FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO:05007143391
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=23917962000105, OU=presencial, CN=FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO:05007143391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.15 16:36:23-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2023.1.0

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE URUÇUÍ/PI.
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91.
Prefeito de Uruçuí/PI.

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA:46135499000145

Assinado de forma digital por FORZA DISTRIBUIDORA LTDA:46135499000145

CONTRATADA
FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 46.135.499/0001-45.
LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO
CPF nº 009.099.071-45
Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS:

1º _____ CPF: 246.340.183-49

2º Igo Santana CPF: 055.677.823-57